UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO – PPGAU
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO

RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO No. 01/2021

Estabelece normas e critérios para distribuição de bolsas aos alunos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFES

CONSIDERANDO o Art. 15, 16 e 17 do Regimento do PPGAU que definem as atribuições da Comissão de Bolsas;

CONSIDERANDO a Portaria 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social;

CONSIDERANDO Portaria Conjunta N.1 de 15 de julho de 2010 da CAPES e CNPQ;

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, em sua primeira Reunião Ordinária do ano de 2021, realizada em 10 de fevereiro de 2021 resolveu aprovar Critérios e Normas para a distribuição e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 1°. Será dada prioridade aos alunos que não tenham outra remuneração sobre aqueles que a possuam. Os alunos serão ordenados de acordo com a nota final obtida no processo seletivo e aqueles com as maiores notas terão prioridade.

Parágrafo único – Os alunos já matriculados no PPGAU que não foram contemplados com bolsa terão prioridade sobre os ingressantes no caso de surgirem novas bolsas respeitando as determinações do Art. 1°.

Art. 2°. No caso de pleno atendimento do Art. 1, as bolsas remanescentes (caso houver) poderão ser redistribuídas entre os discentes

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO MASSARA ROCHA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/338016?tipoArquivo=O

que possuem complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se enquadrem nos casos permitidos pela CAPES/CNPq (Portaria Capes no 76, de 14 de abril de 2010 e Portaria Conjunta CAPES/CNPq no 1, de 15 de julho de 2010). Nestes casos a comissão de bolsas do PPGAU deverá fazer a análise se o discente atende a legislação vigente, emitindo parecer sobre autorização ou não para acumular a bolsa e complementação financeira. Caso autorizado, o orientador deverá declarar ciência e de acordo em formulário próprio e notificado imediatamente à coordenação do curso.

Ressaltando que essa situação só é permitida se o aluno se dedicar a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e se a condição de vínculo empregatício for adquirida após a condição de bolsista, conforme legislação supracitada.

§ 1°. O discente nesta condição terá sua situação revista todo semestre, quando do período de matrícula, podendo ter ou não a manutenção da bolsa, dependendo do Art. 1.

§ 2°. No caso de mudança da condição de qualquer aluno (por ex., com remuneração/sem remuneração; com bolsa/sem bolsa), a lista de classificação será reavaliada e as bolsas serão redistribuídas, caso necessário.

Vitória, 10 de fevereiro de 2021

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO MASSARA ROCHA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/338016?tipoArquivo=O

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
BRUNO MASSARA ROCHA - SIAPE 1568021
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo - PPGAU/CAr
Em 22/12/2021 às 14:10

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/338016?tipoArquivo=O

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO MASSARA ROCHA
Para verificar o original visite: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/338016?tipoArquivo=O